

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES
REGIONAIS E ESTADUAL DO COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE
REGISTRADAS NO CREA-RS**

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral estabelece normas operacionais para a eleição dos Coordenadores Regionais e Estadual representantes das entidades de classe registradas no Crea-RS, com gestão para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017. Cada regional definida no artigo 4º do Regulamento do Colégio de Entidades Regionais do RS, num total de onze, elegerá 01 Coordenador Regional e 01 Coordenador Adjunto Regional. Para escolha do Coordenador Estadual e Coordenador Adjunto Estadual, a eleição ocorrerá no XV Encontro Estadual de Entidades de Classe.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º São responsáveis pelo processo eleitoral:

- I - a Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe do Crea-RS;
- II - a Comissão Eleitoral designada pela Presidência do Crea-RS;
- III - a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI do Crea-RS;

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a instituição da Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente do Crea-RS, e será concluído com a homologação do resultado, pelo Plenário do Crea-RS.

Art. 4º Os autos do processo eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, constará dos seguintes documentos:

- I - Portaria instituindo a Comissão Eleitoral com seus respectivos membros;
- II - atas das reuniões e Edital Eleitoral expedido;
- III - cópia dos sites que publicarem o Edital;
- IV - requerimento de inscrição das candidaturas;
- V - recursos interpostos e decisões praticadas;
- VI - relatórios com resultados finais emitidos pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI do Crea-RS;

VII - atas eleitorais; e

VIII - outros documentos considerados relevantes.

Art. 5º O mandato para os cargos de Coordenadores Regionais e Estadual, será de 2 (dois) anos.

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Eleitoral é considerado eleitor (para os Cargos de Coordenador Regional e Coordenador Regional Adjunto) o profissional em dia com as obrigações perante o Crea-RS, e sócio de entidade de classe.

§ 1º - Cada profissional, sócio de entidade de classe terá direito a votar em uma única chapa para coordenador regional, pertencente a jurisdição de seu domicílio.

§ 2º - Os participantes do XV Encontro Estadual de Entidades de Classe - XV EESEC, 01 (um) por entidade, escolherão o Coordenador Estadual e o Coordenador Adjunto Estadual, por meio de voto direto, secreto e manual.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES REGIONAIS E ESTADUAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral do Colégio de Entidades Regionais, de sigla CE/CDER, será composta por 3 (três) membros, sendo todos representantes das Entidades de Classe registradas no Crea-RS.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa.

§ 2º Os profissionais que compõem a CE/CDER deverão estar em dia com suas obrigações perante o Crea-RS e sem vínculo empregatício no Sistema.

Art. 8º Os membros da CE/CDER serão indicados pela presidência do Crea-RS.

Art. 9º A Comissão Eleitoral elegerá seu Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 1º São atribuições do Coordenador da CE/CDER:

I - representar a CE/CDER junto ao Crea-RS;

II - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral; e

III - convocar e Coordenar as reuniões da CE/CDER.

§ 2º São atribuições do Coordenador Adjunto da CE/CDER:

I - substituir o Coordenador, quando da sua ausência, além de presidir, convocar e Coordenar a reunião da CE/CDER.

Art. 10º A CE/CDER contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela

Presidência, da Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe e o desenvolvimento do sistema informatizado pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

Art. 11. As decisões da CE/CDER serão aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. Compete ao Presidente do Crea-RS:

I - instituir a Comissão Eleitoral do Colégio de Entidades Regionais - CE/CDER.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral do Colégio de Entidades Regionais - CE/CDER:

I - fixar a data da eleição;

II - elaborar o calendário da eleição;

III - divulgar o resultado final das eleições no site do Crea-RS;

IV - inserção do Regulamento no site do Crea-RS;

V - utilização de todos os veículos de comunicação do Crea-RS para divulgação;

VI - julgar requerimento de registros de candidaturas;

VII - atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

VIII - requisitar ao Crea-RS os recursos necessários a condução do processo eleitoral;

IX - deferir e indeferir os registros de candidatura;

X - apresentar relatório final de apuração à Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe;

XI - manter à Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe informada do processo eleitoral;

XII - elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral; e

XIII - julgar os recursos.

Art. 14. Compete ao Gerência de Tecnologia da Informação - GTI:

I - desenvolver, implantar e acompanhar o processo eletrônico de votação via Internet e apresentar à CE/CDER relatório final de votos por Regional;

Art. 15. Compete às Entidades de Classe:

I - prestar orientação aos profissionais interessados em votar;

II - receber os requerimentos de registro de candidatura;

III - encaminhar os requerimentos de registro de candidatura endereçado a CE/CDER, devendo ser entregue na Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe, devidamente assinado pelos candidatos da chapa e pelo representante da diretoria; e

IV - dar cumprimento aos prazos de inscrições dos candidatos, cujo período definido é de 7 a 14 de agosto de 2015.

CAPÍTULO VI - DO CANDIDATO A COORDENADOR REGIONAL

Art. 16. Estão aptos a compor a chapa para concorrer a eleição para Coordenadores Regionais os presidentes das entidades de classe, registradas no Crea-RS, ou representantes do quadro associativo designados pela diretoria da entidade:

I - com domicílio na jurisdição a qual se candidatar. O endereço deverá estar registrado no sistema corporativo do Crea-RS; e

II - estar em dia com o Crea-RS, não apresentando débitos de anuidade ou multas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 17. É inelegível e não pode exercer mandato no Sistema Confea/Crea aquele que:

I - for declarado incapaz, insolvente ou ter sido sócio de empresa declarada falida;

II - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes considerados infamantes, crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes ou por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado;

III - tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado, até a data da publicação do edital convocatório das eleições;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecurável ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V - for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI - houver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, do Crea, de conselheiro federal ou regional, diretor-executivo da Mútua ou de membro de Diretoria-Regional da Caixa de Assistência, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;

VII - houver renunciado a mandato no Sistema Confea/Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pela CEF ou pela CER, conforme o caso; e

VIII - estiver no exercício de emprego ou função remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua.

Art. 18. As candidaturas para Coordenadores Regionais formadas por meio de composição de chapas, de livre escolha dos presidentes de entidades, deverão ser encaminhadas por escrito (formulário específico) à Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe, no período de 7 a 14 de agosto de 2015. Após esta data não serão aceitas inscrições de chapas.

CAPÍTULO VII – DO CANDIDATO A COORDENADOR ESTADUAL

Art. 19. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador Estadual somente os Coordenadores Regionais Eleitos e, para o cargo de Coordenador- Adjunto Estadual, qualquer membro do Colégio Regional de Entidades de Classe do Rio Grande do Sul - CDER/RS.

Art. 20 As candidaturas para Coordenador Estadual e Coordenador Adjunto Estadual serão formadas por meio de composição de chapas, inscritas por livre escolha dos Coordenadores Regionais e Coordenadores Adjuntos Regionais, na data de 2 de outubro de 2015, das 9h às 13h, quando da realização do XV Encontro Estadual de Entidades de Classe - XV EESEC.

CAPÍTULO VIII - DAS CONVOCAÇÕES

Art. 21. A eleição para escolha dos Coordenadores Regionais deve ser convocada pela Comissão Eleitoral por meio eletrônico:

I - com antecedência mínima de 15 dias em órgão de divulgação do Crea-RS;

II – divulgado no site do Crea-RS.

Art. 22. A eleição para escolha do Coordenador Estadual será realizada no XV Encontro Estadual de Entidades de Classe - XV EESEC, por meio de voto direto, manual e secreto, e será divulgada no site do Crea-RS, juntamente com o Regulamento do XV EESEC.

CAPÍTULO IX - DO ATO DE VOTAR

Art. 23. A votação para Coordenadores Regionais proceder-se-á unicamente por voto eletrônico pelo acesso ao sítio do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), no período de 9 a 10 de setembro de 2015.

Art. 24. Observar-se-á na votação o seguinte:

I - os eleitores poderão votar através da Internet, acessando o sítio www.crea-rs.org.br em *link* específico das eleições, utilizando (*serviços on-line*) com sua senha de acesso restrito, usada normalmente para acessar os serviços *on-line* para profissionais;

II - os eleitores poderão votar somente uma vez;

III - os eleitores poderão votar para o candidato a Coordenador Regional da jurisdição de seu domicílio; e

IV - só poderão votar sócios de entidades de classe registradas no Crea-RS, e que não apresente débitos de anuidades ou multas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 25. A votação para Coordenador Estadual e Adjunto Estadual, proceder-se-á unicamente no XV Encontro Estadual de Entidades de Classe - XV EESEC, na data de 2 de outubro de 2015, no horário das 16 às 18h, e o escrutínio após o término da votação.

Parágrafo único: O resultado oficial da eleição deste artigo, ocorrerá na Plenária do XV EESEC, na data de 3 de outubro de 2015, cujo horário será determinado pela organização do Encontro Estadual de Entidades de Classe.

Art. 26. Cada Entidade de Classe, presente no XV EESEC, terá direito a 01 (um) voto nas eleições de Coordenador Estadual e Adjunto Estadual, através de representante indicado na ficha de inscrição do evento.

Parágrafo Único: o representante deverá ser associado da Entidade.

Art. 27. Cada chapa para coordenação Estadual terá 10 (dez) minutos para apresentar sua proposta de trabalho.

CAPÍTULO XI - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 28. Ao término do prazo estabelecido para votação dos coordenadores regionais, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI encaminhará relatório à Comissão Eleitoral do Colégio de Entidades Regionais - CE/CDER com quadro completo da eleição.

Parágrafo Único. Após, a Comissão Eleitoral do Colégio de Entidades Regionais - CE/CDER lavrará ata, a qual deve descrever a eleição.

Art. 29. Cabe à Comissão Eleitoral do Colégio de Entidades Regionais - CE/CDER elaborar e dar publicidade do resultado do pleito, no prazo previsto no calendário eleitoral.

CAPÍTULO XII – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30. A Comissão Eleitoral do Colégio de Entidades Regionais - CE/CDER encaminhará o resultado à Assessoria de Apoio às Entidades de Classe, que fará a divulgação às entidades de classe e aos Coordenadores eleitos para o mandato 2016/2017. A divulgação das eleições para Coordenadores Regionais ocorrerá no dia 17 de agosto de 2015, e para Coordenadores Estaduais no dia 3 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral, respeitando este regulamento e demais normas pertinentes em especial as Resoluções do Confea nºs 1.021 e 1.022, ambas de 2007.

Art. 32. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 33. Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato com maior tempo de registro profissional no sistema, contado da data de deferimento deste, persistindo o empate será proclamado vencedor o mais idoso.

Art. 34. Em nenhuma hipótese admitir-se-á que pessoas não integrantes do Sistema Confea/Crea possam concorrer aos referidos cargos.

Art. 36. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos apurados.

Porto Alegre, 23 de julho de 2015.

Comissão Eleitoral

Eng. Civil Paulo Teixeira Viana
Coordenador da Comissão

Eng.de Operação Mec. e de Seg. Trabalho Helécio Dutra de Almeida
Coordenador Adjunto da Comissão

Eng. Eletricista Fabrício Seyboth Mallmann
Membro da Comissão